

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE ACESSO UNIVERSITÁRIO – PRAUNI, DO CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIFAFIBE

O Processo de Seleção e Concessão de **BOLSAS DO PROGRAMA DE ACESSO UNIVERSITÁRIO – BOLSA PRAUNI**, aos(as) vestibulandos(as) dos 1º e 2º Processos Seletivos, para ingresso, a partir de 2020, em algum curso oferecido pelo Centro Universitário UNIFAFIBE, mantido pela Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista, caberá ao Fundo de Apoio ao Estudante – FAE e será disciplinado pelo presente Regulamento, pelas Portarias que regulam, anualmente, a quantidade de Bolsas e os cursos contemplados, e, ainda, pelas Cláusulas e Condições abaixo:

CLÁUSULA 1ª – INFORMAÇÕES GERAIS

1.1 Os percentuais de **BOLSAS PRAUNI** serão de 60%, 40% e 25%; os critérios para participar da concorrência estão estabelecidos na **CLÁUSULA 2ª**;

1.2 Após a seleção e verificação do atendimento às Normas deste Regulamento, o(a) postulante será convocado para a assinatura do Contrato, dentro do prazo estipulado pela Instituição;

1.3 A concessão de Bolsa poderá ser interrompida a qualquer tempo por deliberação do Diretor-Presidente da Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista, ouvido o FAE, resguardados os direitos adquiridos pelos(as) alunos(as) contemplados(as), **unicamente** no período da concessão;

1.4 O Fundo de Apoio ao Estudante – FAE, através da Central de Bolsas do UNIFAFIBE, poderá promover a qualquer tempo a constatação da veracidade das informações, prestadas pelo(a) aluno(a);

1.5 A decisão da seleção e concessão de Bolsas, pelo Fundo de Apoio ao Estudante – FAE, é irrecorrível. Não será analisado qualquer tipo de recurso ou pedido de reconsideração;

AECNP – Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista

1.6 As normas do presente Regulamento poderão ser alteradas, sempre que necessário, pelo Diretor-Presidente da Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista, ouvido o FAE, resguardados os direitos adquiridos pelos(as) alunos(as), unicamente no período da concessão.

CLÁUSULA 2ª – CRITÉRIOS PARA INSCRIÇÃO

2.1 Poderá inscrever-se à **BOLSA PRAUNI**, do Fundo de Apoio ao Estudante - FAE, o(a) candidato(a) que prestar Vestibular nos 1º e 2º Processos Seletivos a serem realizados pelo Centro Universitário UNIFAFIBE e que atender aos demais critérios estabelecidos em Portarias da Reitoria que regulamentam este Programa.

CLÁUSULA 3ª – DA INSCRIÇÃO

3.1 Solicitar concessão de Bolsa dentro dos prazos estipulados pela Instituição, anexando os documentos especificados em Portarias da Reitoria que regulamentam este Programa;

3.2 Os(As) alunos(as) selecionados(as) deverão comparecer na data marcada para entrevista e o não comparecimento provoca o cancelamento da inscrição e da concessão da Bolsa;

3.3 Dos prazos da inscrição:

- Os vestibulandos, do primeiro e segundo Processos Seletivos, deverão observar os prazos para inscrição à BOLSA PRAUNI, que serão estabelecidos em Portaria da Reitoria. Não haverá Bolsa aos vestibulandos do Terceiro Processo.

CLÁUSULA 4ª – DA RESPONSABILIDADE DA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES

O(A) postulante à **BOLSA PRAUNI** responsabiliza-se pela veracidade das informações e documentos apresentados, sob as penas da lei. Constatada qualquer irregularidade perderá o direito a sua concessão e de fazer novo requerimento, sem prejuízo da obrigatoriedade do pagamento do percentual relacionado à Bolsa usufruída.

CLÁUSULA 5ª – DA CONCESSÃO, CONTINUIDADE E CANCELAMENTO DA BOLSA

5.1 Das condições para a Concessão da Bolsa:

5.1.1 Conhecer previamente as normas deste Regulamento, das Portarias para este fim, e as do Contrato da **BOLSA PRAUNI**;

5.2 Da Concessão da Bolsa

5.2.1 A **BOLSA PRAUNI** somente entrará em vigor, após a assinatura do Contrato para este fim, e destina-se apenas à cobertura das mensalidades escolares relativas ao período de concessão da Bolsa. Matrículas/rematrículas e dependências e atividades complementares, de caráter facultativo, disciplinas optativas e demais taxas, ficam expressamente excluídas da Bolsa.

5.2.2 Não será permitida a concessão de mais de uma Bolsa, provenientes de diferentes formas de Convênios, concedidas pelo UNIFAFIBE.

5.2.3 Caso o(a) candidato(a) contemplado(a) com a **BOLSA PRAUNI** faça opção por outro tipo de desconto, não poderá, em hipótese alguma, ser contemplado(a) novamente com o desconto regulado neste Instrumento.

5.3 Da Continuidade da Bolsa

O (A) Bolsista será acompanhado(a) em suas responsabilidades acadêmicas, financeiras e disciplinares, pela Central de Bolsas do UNIFAFIBE, que solicitará à Secretaria Geral, à Biblioteca, aos Coordenadores de Cursos e ao Departamento Financeiro toda e qualquer informação, durante o período de usufruto da **BOLSA PRAUNI**, para a avaliação de sua continuidade. Assim, a Bolsa concedida será até a conclusão do curso, se o(a) Bolsista atender às condições abaixo:

AECNP – Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista

5.3.1 Ter aproveitamento escolar positivo. Se acumular ao longo do curso 3 dependências, continuará com apenas 50% da Bolsa; se acumular 5 ou mais dependências, perderá 100% do total da Bolsa;

5.3.2 Não estar em débito com o percentagem que cabe ao(a) Bolsista pagar; com a secretaria acadêmica, (*documentação*) e com a biblioteca (*acervo*);

5.3.3 Não efetuar trancamento e, ou não desistir, no decorrer de sua graduação;

5.3.4 Não infringir, no decorrer de sua graduação, os artigos 102, 103 e 107 dos Capítulos I e III do Título VII, do Regimento Geral do Centro Universitário UNIFAFIBE que está à disposição do (a) Bolsista, na CAA-Central de Atendimento ao Aluno, da Instituição.

5.4 Do Cancelamento da Bolsa

A **BOLSA PRAUNI** será cancelada quando ocorrer:

5.4.1 Constatação, a qualquer tempo, de inveracidade de informações fornecidas pelo(a) Bolsista, visando à obtenção ou continuidade da Bolsa;

5.4.2 Débito do percentual da mensalidade que cabe ao(a) Bolsista pagar;

5.4.3 Débito com a secretaria acadêmica (*falta de documentação*)

5.4.4 Falta de rendimento escolar positivo (*dependência em 5 ou mais disciplinas*);

5.4.5 Trancamento e, ou desistência, no decorrer de sua graduação;

5.4.6 Conduta inadequada e falta disciplinar grave que fira os artigos 102, 103 e 107 dos Capítulos I e III do Título VII, do Regimento Geral do Centro Universitário UNIFAFIBE que está à disposição do (a) Bolsista, na CAA-Central de Atendimento ao Aluno, da Instituição;

AECNP – Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista

5.4.7 Falta de receita suficiente destinada ao Programa FAE (Fundo de Apoio ao Estudante).

CLÁUSULA 6ª – DO PAGAMENTO DO PERCENTUAL NÃO INTEGRANTE DA BOLSA

6.1 O(A) Bolsista obriga-se a pagar mensalmente o restante do percentual da mensalidade não integrante da **BOLSA PRAUNI**, através de boleto bancário, fornecido pelo Departamento Financeiro da Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista.

6.2 O não pagamento de 03 (três) mensalidades consecutivas ou alternadas, independentemente de qualquer outro aviso ou notificação, produzirá a rescisão do Contrato **BOLSA PRAUNI**.

Bebedouro, 26 de Agosto de 2019.

ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO NORTE PAULISTA

Iná Izabel Faria Soares de Oliveira – Diretora-Presidente